



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.039/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 100 / 2005.

3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do inciso XXIII, artigo 79, do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **EXPLORAÇÃO ENVASE E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA MINERAL, FONTE JARDIM BOTÂNICO**, requerida por **CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 03.160.007/0001-69, objeto do **Processo n.º 191.000.309/2000**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA POTÁVEL DE MESA está licenciada para a **FAZENDA TABOQUINHA, MANSÃO MATA DA ANTA, ÁREA 19 - RA XIV - SÃO SEBASTIÃO / DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A vazão a ser utilizada não poderá exceder 75% da capacidade nominal do poço, isto é, 5.250l/h;
2. Análise físico-químicas da água utilizada para o empreendimento deverão ser realizadas com periodicidade mensal, e os resultados remetidos à SEMARH trimestralmente;
3. Deverá ser realizada leitura mensal do hidrômetro, e os resultados remetidos à SEMARH trimestralmente;
4. O interessado deverá enviar a SEMARH, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, plano de tratamento de efluente provenientes da lavagem dos garrafões, com cronograma de implantação não superior a 1 (um) ano;
5. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
6. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

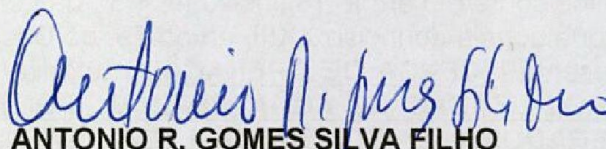
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 28 de abril de 2005.



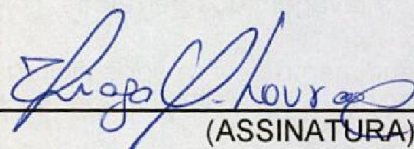
ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 05 de MAIO de 2005.


(ASSINATURA)

Thiago Crispim Loureiro
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)